



**LIMOEIRO**  
avança com você



**CONTRATO Nº 055/2021**

**CONTRATO ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DE ANADIA E A EMPRESA BRUNO HENRIQUE GOMES DA SILVA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUCCÃO, ESGOTAMENTO E LIMPEZA DE FOSSA.**

Pelo presente instrumento particular de contrato de um lado o Município de Limoeiro de Anadia/AL, inscrito no CNPJ sob o nº 12.207.403/0001-95, com sede na **Rua Cônego Jacinto**, Centro, Limoeiro de Anadia, nº 36, neste ato representado por seu Prefeito, **JAMES MARLAN FERREIRA BARBOSA**, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a Empresa **BRUNO HENRIQUE GOMES DA SILVA**, inscrita no CNPJ sob nº **15.315.228/0001-48.**, sediada na **Rua Durval Pereira Moco**, 45- Bairro Brasília, Arapiraca/AL, neste ato representada pelo sócio **BRUNO HENRIQUE GOMES DA SILVA**, residente na **Rua Durval Pereira Moco**, nº 45 portadora do CPF nº 081.937.294-39, doravante denominada **CONTRATADA**, tem como justos, pactuados e contratados este ajuste, nos termos da Lei de Licitações 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Contratação de Empresa especializada na Prestação de Serviços de **SUCCÃO, ESGOTAMENTO E LIMPEZA DE FOSSA**, das Escolas Municipais pertencentes a Secretaria Municipal de Educação.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR**

O Valor global do presente contrato é de **R\$ 11.850,00 (onze mil oitocentos e cinquenta reais)** já estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas especificadas na proposta da **CONTRATADA**.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO.**

O serviço devera ser prestado nos locais e horários indicado pela **Secretarias Municipal de Educação**, de forma parcelada, conforme ordem de emitida pela mesma em horário comercial de segunda à sexta-feira, no prazo máximo de até 03 (tres) dias úteis contados do recebimento da ordem de Serviço, conforme quantitativo solicitado.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado mensalmente em até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada.

O pedido de pagamento deverá ser acompanhado da Nota Fiscal e dos seguintes documentos: Certidão Negativa de Débito para com a Seguridade Social (CND), Certificado de

**Prefeitura Municipal de Limoeiro de Anadia**  
Rua Cônego Jacinto, Centro, Limoeiro de Anadia, nº 36, Fone: (82) 3523 1245



**LIMOEIRO**  
avança com você

Pref. Mun. Limoeiro de Anadia  
Fis. 53  
Servidor (a)

Regularidade junto ao FGTS –(CRF), Certidão de Negativa de Tributos Municipais, Federais e Estaduais, e trabalhistas.

### **CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO**

1. O gerenciamento e a fiscalização da contratação decorrentes deste edital caberão ao gestor de contrato da Secretaria Municipal de Educação, o Sr. José Manoel dos Santos, inscrito no CPF sob nº 081.716.114-78 e o Sr. Hartur Emanuel Martins Silva, inscrito no CPF sob nº 116.681.674-50, respectivamente, aos quais determinarão o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.
2. As decisões que ultrapassarem a competência fiscal deverão ser solicitadas formalmente pelo Fornecedor à autoridade administrativa superior ao fiscal, imediatamente, em tempo hábil para a adoção de medidas convencionais.
3. O fornecedor deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela Fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhes todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desenvolvimento de suas atividades.
4. A existência e a atuação da fiscalização em nada restringirem a responsabilidade única, integral e exclusiva do Fornecedor, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, as implicações próximas e remotas perante a Prefeitura Municipal de Limoeiro de Anadia, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual na implicação em corresponsabilidade deste Município ou de seus pressupostos, devendo, ainda, o Fornecedor, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato a Prefeitura dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA VINGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO**

A vigência terá início a partir da assinatura do contrato e vigorará por 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogada a critério da Administração.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta dos Programas de Recursos Próprio e Contrapartida do Município.

#### **FUNÇÃO PROGRAMÁTICA:**

02.0115.12.122.0013.2005 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – Elemento de Despesas 3.3.3.9.0.39.00.00.00.0000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOAS JURIDICA; Fonte de Recurso: 0020.00.000 – MDE

02.0115.12.122.0013.2015 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – Elemento de Despesas 3.3.3.9.0.39.00.00.00.0000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS

PESSOAS JURIDICA; Fonte de Recurso: 0020.00.000 – MDE

Prefeitura Municipal de Limoeiro de Anadia  
Rua Cônego Jacinto, Centro, Limoeiro de Anadia, nº 36, Fone: (82) 3523 1245



**LIMOEIRO**  
avança com você



02.0115.12.361.0015.4002 – FUNDEB ENSINO FUNDAMENTAL 40% – Elemento de Despesas 3.3.3.9.0.39.00.00.00.0000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOAS JURIDICA; Fonte de Recurso: 0030.00.000 – FUNDEB.

02.0115.12.365.0017.4004 – FUNDEB ENSINO INFANTIL/ESPECIAL 40% - Elemento de Despesas 3.3.3.9.0.39.00.00.00.0000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOAS JURIDICA; Fonte de Recurso: 0030.00.000 – FUNDEB.

02.0115.12.366.0014.4006 – FUNDEB EDUCAÇÃO JOVENS E ADULTOS – EJA 40% Elemento de Despesas 3.3.3.9.0.39.00.00.00.0000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOAS JURIDICA; Fonte de Recurso: 0030.00.000 – FUNDEB.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE**

1. Acompanhar e Fiscalizar a execução do contrato, formalizado por meio de Nota de Empenho;
2. Receber os serviços prestados pela contratada, de acordo com a especificação que consta no Termo de Referência, bem como atestar as Notas Fiscais;
3. Recusar, com devida justificativa, qualquer serviço prestados fora das especificações ou mal executado.
4. Efetuar pagamento correspondente á fatura emitida devidamente atestada.

#### **CLÁUSULA NONA – DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO**

1. Proceder com a execução dos serviços de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência, acompanhado da Nota Fiscal entregues no local e prazo estipulados na ordem de fornecimento;
2. Substituir os serviços em caso de mal execução, incorreções decorrentes da prestação, transporte e/ou inobservância às especificações exigidas;
3. Assumir todo o ônus referente á execução do objeto deste contrato, desde os salários de seus empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o mesmo;
4. Assinar o contrato no prazo de até 05 (cinco) dias úteis da notificação por parte da Administração, sob pena de decair o direito à contratação e submeter-se às cominações da Lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES**

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida.

1. Advertência quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato, ou ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave

#### **2. Multas:**

a) De 0,03% (três centésimos por cento), por dia de atraso sobre o valor total dos serviços entregues com atraso, quando a adjudicatária, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida. A partir do décimo dia de atraso, essa multa

**Prefeitura Municipal de Limoeiro de Anadia**  
Rua Cônego Jacinto, Centro, Limoeiro de Anadia, nº 36, Fone: (82) 3523 1245



**LIMOEIRO**  
avança com você



será aplicada em dobro, e decorridos 30 (trinta) dias corridos de atraso, o Contratante poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão contratual;

b) em razão da inexecução total do contrato, à Administração poderá aplicar multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, essa hipótese é caracterizada, quando a execução dos serviços contratados for inferior a 50% (cinquenta por cento), quando houver reiterado descumprimento das obrigações assumidas, ou quando o atraso na execução ultrapassar o prazo limite de 30 (trinta) dias corridos, hipótese em que será rescindido o instrumento contratual;

c) Suspensão temporária de participar em licitação, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos;

d) Impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 05 (cinco) anos, conforme art. 7º da Lei 10.520/02;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria entidade que aplicar a penalidade;

f) As sanções previstas nos sub-itens a, c e d poderão ser aplicadas juntamente com a do sub-item b, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

#### **CLAUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DO REAJUSTE**

Os preços propostos não serão passíveis de reajustamento pelo período de 90 (dias), na forma da Lei Federal nº 9.069, de 29 Junho de 1995.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA-DA RESCISÃO CONTRATUAL**

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, observados as disposições do art. 78 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Fica vedado a CONTRATADA CEDER ou transferir o compromisso ou responsabilidade ora contratada sem prévia autorização expressa, por escrito, do CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

As partes elegem como competente o Foro da Comarca de Limoeiro de Anadia, com renúncia expressa de qualquer outro para dirimir as dúvidas que possam advir deste contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato, na presença das testemunhas abaixo.

**LIMOEIRO DE ANADIA, AL 10 MAIO DE 2021**

**Prefeitura Municipal de Limoeiro de Anadia**  
Rua Cônego Jacinto, Centro, Limoeiro de Anadia, nº 36, Fone: (82) 3523 1245



**LIMOEIRO**  
avança com você

  
\_\_\_\_\_  
JAMES MARLAN FERREIRA BARBOSA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DE ANADIA  
CONTRATANTE



  
\_\_\_\_\_  
BRUNO HENRIQUE GOMES DA SILVA - ME  
CONTRATADA  
LIMPADORA DE FOSSA LOCALIZA

**Prefeitura Municipal de Limoeiro de Anadia**  
Rua Cônego Jacinto, Centro, Limoeiro de Anadia, nº 36, Fone: (82) 3523 1245



**ANEXO: CONTRATO Nº 055/2021**

| ITEM | DESCRIÇÃO  | UNID.<br>MED. | QUANT | VALOR<br>UNIT. | VALOR<br>TOTAL |
|------|--|---------------|-------|----------------|----------------|
| 01   | Serviços de Sucção, esgotamento e Limpeza de Fossas. (caminhão de sucção com capacidade de 10.000 litros). | UND           | 15    | 790,00         | 11.850,00      |

**Prefeitura Municipal de Limoeiro de Anadia**  
Rua Cônego Jacinto, Centro, 36 Cep 57260-00 Limoeiro de Anadia/ AL, Fone: (82) 3523 1245